



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua Liberato Barroso, nº 525 - Praça José Alencar, - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60030-160
Telefone: (85) 3221-6263 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.iphan.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01496.000718/2010-14

Unidade Gestora: [343004](#)

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 744065/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ/SEINFRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H” – Edifício Central Brasília – 6º andar, por meio da Superintendência no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0005-03 com sede na cidade de Fortaleza, CE, a rua Liberato Barroso, 525, Centro, CEP 60.030-160, neste ato representada pelo Superintendente **OTACÍLIO JOSÉ PINHEIRO MACÊDO**, nomeado pela Portaria nº 313, de 01 de agosto de 2017, publicada no *DOU* de 02 de agosto de 2017, inscrita no CPF nº 642.042.603-06, com poderes conferidos por intermédio da Portaria nº 673, de 16 de outubro de 2009, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Estado do Ceará, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.503.868/0001-00, com sede no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, localizado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Edifício SEPLAG, 1º andar, Bairro Cambéba, CEP 60830-120, neste ato representada pelo seu Secretário de Infra-Estrutura, o Sr. **LÚCIO FERREIRA GOMES**, residente e domiciliado à Rua Alberto Júnior, nº 100, Casa 79, Edson Queiroz – CEP 60.811-655, Fortaleza/Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 932127, Órgão Expedidor: SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 122.174.173-04, doravante denominada **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, Portaria nº 495-MP/MF/CGU, de 06 de dezembro de 2013 e na Instrução Normativa IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 744065/2010, conforme prevê o parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do Termo de Convênio originário, que tem como objeto a “*Internalização Subterrânea da Rede Elétrica, Telefônica e Lógica no Sítio Histórico da Cidade de Sobral-CE, de acordo com a poligonal delimitada pelas ruas: Cel. Montealverne – Maestro José – Jornalista Deolindo Barreto – João do Monte – Domingos Olímpio – Ernesto Deocleciano – Carlos Luzimar Coelho – Joaquim Ribeiro – Tabelaão Afonso Cavalcante – Cel. José Sabóia – Menino Deus – Frederico Ozanan – Carlito Pompeu – SDO 007 – Cordeiro de Andrade – Frederico Ozanan - Carlito Pompeu – Dr. Monte – Padre Fialho – Cel. Montealverne*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada no Plano de Trabalho e no cronograma de execução e desembolso, a data do término da vigência que integra o presente independente de transcrição, e prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses a partir do dia 31/12/2018, que vigorará até o dia 31/12/2019, seguindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Otacílio Jose Pinheiro Macedo, Superintendente do IPHAN-CE**, em 18/12/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FERREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0911329** e o código CRC **4F52601F**.